



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso



Parecer nº 01/2019/CDH

Referente ao Projeto de Lei nº 393/2017

Dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao abuso sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Autor: Deputado Jajah Neves

Relator: Deputado (a)

Valdir Bannanco

### I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei nº 393/2017, de autoria do Deputado Jajah Neves, que dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao abuso sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências

A proposição foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 15/08/2017, tendo sido colocada em pauta em 22/08/2017, cumprida a pauta em 30/08/2017 e encaminhada a esta Comissão para análise e emissão de parecer acerca da matéria, em 18/09/2018.

No dia 04/10/2017, a Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo a Criança, ao Adolescente e ao Idoso exarou parecer favorável ao PL nº 393/2017.

Posteriormente, em 05/06/2018, o Deputado Dr. Leonardo apresentou o Substitutivo Integral nº 01 e foi enviado a esta Comissão, no dia 07/01/2019 e recebido no dia 08/01/2019, para se manifestar quanto ao Substitutivo apresentado.

É o relatório.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso



## II - Análise

Compete a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos concernentes a Direitos Humanos, Cidadania, e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

A propositura em epígrafe visa instituir o Programa permanente de conscientização e combate ao assédio e abuso sexual no transporte coletivo intermunicipal no âmbito do Estado de Mato Grosso.

O mérito da proposta fora analisado no Parecer nº 58, anexo a este documento nas páginas nº 05 a 07, e votado por esta Comissão no dia 04/10/2017.

Em relação ao Substitutivo Integral nº 01, o Substitutivo teve como objetivo adequar o Projeto de Lei quanto às normas Legais e Constitucionais e, conseqüentemente, sanando com os vícios de inconstitucionalidade apontados pela CCJR no parecer anexo a este documento.

Além disso, o Substitutivo Integral nº 01 versa sobre o tema de forma mais abrangente e contextualizada, por meio da criação de um Programa Governamental a nível estadual, detalhando os objetivos a serem alcançados: como a fixação de cartazes para conscientização, informação dos direitos da vítima e a elaboração de cartilhas com explicações sobre as várias formas de violência contra mulheres.

Já o Projeto Lei nº 502/2017, de autoria do Deputado Allan Kardec, apenas dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placas nos transportes coletivos contendo a informação que o abuso sexual é crime.

No entanto, entendemos que um Programa Governamental é a forma mais eficaz de atuação ao combate ao abuso sexual contra mulheres, pois desta forma cria-se uma política pública de conscientização e prevenção.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora  
Núcleo Social  
Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e  
ao Idoso



Neste sentido e com o objetivo de enfrentar a violência contra mulheres de forma preventiva, por meio da conscientização, e repressiva, mediante exposição das penalidades para os agressores, posicionamos favoravelmente ao Projeto de Lei em comento, nos termos do Substitutivo Integral nº 01, como uma política pública que tem como finalidade o combate ao assédio contra mulheres no transporte público de Mato Grosso.

É o Parecer.



### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto favoravelmente à **aprovação** do Projeto de Lei nº 393/2017, de autoria do Deputado Jajah Neves, nos termos do Substitutivo Integral nº 01, autoria do Deputado Dr. Leonardo, e pela prejudicialidade do Projeto de Lei nº 502/2017 de autoria do Deputado Allan Kardec.

Sala das Comissões, em 07 de Janeiro de 2019.

### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 393/2017 - Parecer nº 01/2019/CDH
Reunião da Comissão em 07 / Jan / 2019
Presidente: Valdir Barranco
Relator: Valdir Barranco

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto favoravelmente à <b>aprovação</b> do Projeto de Lei nº 393/2017, de autoria do Deputado Jajah Neves, nos termos do Substitutivo Integral nº 01, autoria do Deputado Dr. Leonardo, e pela prejudicialidade do Projeto de Lei nº 502/2017 de autoria do Deputado Allan Kardec

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
Membros	